

VOTO

Durante a auditoria nas obras de instalação de redes elétricas e sua interligação com domicílios, amparadas pelo Programa Luz para Todos, duas unidades habitacionais contempladas foram, no entanto, apontadas como inaptas a dispor do benefício: uma, por estar em construção; a outra, por não terem sido encontrados residentes.

2. A conclusão foi que a CERON deveria responsabilizar a empresa que contratou para a implementação do Programa e efetuar a glosa do valor equivalente às interligações, providências que constaram como determinação à companhia energética no Acórdão nº 2398/2012-Plenário, objeto do presente recurso.

3. Contrária ao posicionamento deste Tribunal, a CERON apresentou provas no sentido de que as duas residências consideradas inelegíveis têm efetivamente moradores, que consomem e pagam pela energia, conforme evidenciam os respectivos relógios de medição e registros cadastrais que os colocam como clientes da companhia.

4. De fato, foram trazidos elementos suficientes para comprovar que o uso dos recursos do Programa Luz para Todos nas duas residências não foi em vão, cabendo ao Tribunal retirar a determinação referente à glosa.

5. Destaco a observação da Serur de que o cadastramento de ambos os domicílios como consumidores de energia junto à CERON ocorreu antes mesmo do encerramento do contrato com a empresa encarregada das instalações.

6. Portanto, é o caso de se dar provimento ao pedido de reexame e tornar insubsistente o subitem 9.1.2 do Acórdão nº 2398/2012-Plenário.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de junho de 2013.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator